



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 835 de 28 de Março de 2005

"Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 779/02"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 779 de 30 de Abril de 2002, que visa o valor da gratificação concedida aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º - Ao Servidor, Efetivo ou Comissionado, que for designado para a Função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, como membro efetivo, será concedida uma gratificação de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo será reajustada periodicamente quando da revisão salarial dos servidores públicos municipais deste Município e nos mesmos percentuais.

.....”

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 28 de Março de 2005.


LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 28 / 03 / 05

.....
ASSINATURA